



LEI Nº 332, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaruana para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 58.066.700,00 (cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição., compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 58.066.700,00 (cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RP

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	58.066.700,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	51.040.100,00
Receita Tributária	949.900,00
Receita de Contribuições	2.651.000,00
Receita Patrimonial	840.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	46.475.000,00
Outras Receitas Correntes	121.200,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	8.970.000,00
Operações de Crédito	2.500.000,00
Transferências de Capital	6.470.000,00
1.3. Receitas Intra Orçamentárias Correntes	2.900.000,00
1.4. Receitas de Deduções	-4.843.400,00
TOTAL	58.066.700,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 58.066.700,00 (cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 38.931.700,00 (trinta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos reais) do Orçamento Fiscal;

✍



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Gabinete do Prefeito

II – R\$ 19.135.000,00 (dezenove milhões e cento e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00	
	Valor	%
Câmara Municipal de Jaguaruana	1.537.000,00	2,65
Gabinete do Prefeito	1.193.313,00	2,06
Gabinete do Vice-Prefeito	144.300,00	0,25
Secretaria Mun. de Finanças	1.254.700,00	2,16
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	2.026.100,00	3,49
Secretaria Mun. de Agricultura	1.095.560,00	1,89
Secretaria Mun. de Infra-Estrutura Serv. Públicos	10.353.750,00	17,83
Secretaria Mun. de Educação	18.597.000,00	32,03
Secretaria Mun. de Esportes e da Juventude	647.900,00	1,12
Secretaria Mun. de Ação Social	3.421.500,00	5,89
Secretaria Mun. de Saúde	9.923.800,00	17,09
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	1.015.677,00	1,75
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	126.700,00	0,22
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	987.400,00	1,70
Fundo de Previdência Social do Município	2.417.800,00	4,16
Reserva de Contingência	3.324.200,00	5,72
TOTAL	58.066.700,00	100

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:



a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, com prévia autorização do Poder Legislativo, a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, com prévia autorização do Poder Legislativo, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 29 de Setembro de 2011.


Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal